

Processo n.: @REC 18/00062580

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 640/2017, exarado no Processo n. @PCR-13/00713159

Interessado: José Antônio Carrilho

Procuradores: Fábio Jeremias de Souza e Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 681/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, proposto nos termos do art. 77, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 640/2017, exarado na Sessão do dia 01/11/2017, nos autos do Processo n. @PCR 13/00713159, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

1.1. Cancelar a imputação de débito do item 6.2, as multas dos itens 6.3.1.1.2 e 6.3.1.2 e a declaração do item 6.4 da decisão recorrida.

1.2. Conferir nova redação à decisão recorrida, que passa a ser a seguinte:

“6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b”, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas de recursos transferidos pela SDR de Criciúma para a Associação dos Funcionários e Professores da FUCRI, decorrente do Empenho n. 212NE000175, de 09/02/2012, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), creditado na data de 20/03/2012.

6.2. Aplicar aos Responsáveis, a seguir identificados, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, as multas adiante elencadas:

6.2.1 ao Sr. JOSE ANTONIO CARRILHO, Presidente da Associação dos Professores da FUCRI em 2012, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do encaminhamento da prestação de contas fora do prazo, contrariando o art. 23 do Decreto (estadual) n. 307/03 (item 2.2.6 do Relatório DCE);

6.2.2 ao Sr. LUIZ FERNANDO CARDOSO, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da aprovação de projeto e celebração de convênio com ausência de informações e documentos fundamentais, incluindo a ausência do exercício pleno da propriedade do imóvel, ausência dos pareceres dos setores de planejamento, administrativo, financeiro e o de assessoria jurídica e projeto básico, contrariando o estabelecido no Decreto (estadual) n. 307/2003, arts. 21 e 41, II, “b”.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. José Antônio Carrilho, aos procuradores constituídos nos autos e à Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Ata n.: 36/2020

Data da sessão n.: 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC